385D0477

DECISÃO DO CONSELHO

de 21 de Outubro de 1985

que altera a Decisão 78/476/CEE relativa à equivalência dos controlos das selecções conservadoras efectuadas em países terceiros

(85/477/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/457/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, relativa ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 80/1141/CEE (2) e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 21º,

Tendo em conta a Directiva 70/458/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, relativa à comercialização das sementes de produtos hortícolas (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 80/1141/CEE e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 32º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pela sua Decisão 78/476/CEE (4), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 83/495/CEE (5), o Conselho verificou que os controlos oficiais das selecções conservadoras efectuados em determinados países terceiros oferecem as mesmas garantias que os controlos efectuados pelos Estados-membros;

Considerando que foi, entretanto, verificado que, para determinadas variedades, as selecções conservadoras podem ser submetidas a controlos oficiais igualmente na Austrália;

Considerando que o exame das condições dos controlos oficiais das selecções conservadoras efectuados na Austrália permitiu verificar que estes controlos oferecem as mesmas garantias que os efectuados pelos Estados-membros;

Considerando que é conveniente que a Austrália beneficie da equivalência,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 1985, é inserido o ponto seguinte, no anexo da Decisão 78/476/CEE:

1	2	3	4
Nº de ordem	País	Serviço responsável pela execução dos controlos	Espécies
01	Austrália (AUS)	Commonwealth Department of Primary Industry, Canberra	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/401/CEE e 69/208/CEE Espécies de produtos hortícolas referidos na Directiva 70/458/CEE

(1) JO nº L 225 de 12. 10. 1970, p. 1.
(2) JO nº L 341 de 16. 12. 1980, p. 27.
(3) JO nº L 225 de 12. 10. 1970, p. 7.
(4) JO nº L 152 de 8. 6. 1978, p. 19.
(5) JO nº L 275 de 8. 10. 1983, p. 18.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 21 de Outubro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

M. FISCHBACH